

DECRETO Nº 031, DE 30 DE JULHO DE 2021.

*Revoga o Decreto nº 016 de 12 abril de 2021,  
que estabeleceu a Situação de Calamidade  
e da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, **ROBERTO SILVA ARAUJO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Governador Newton Bello, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que os números de casos ativos reduziram de forma significativa, conforme os dados epidemiológicos da COVID-19 apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** os esforços empreendidos para o avanço da vacinação em todo o território estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever, inclusive, deste ente, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser objetivo de todos que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto 016/2021, que decretou a Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Governador Newton Bello;

**Art. 2º** As medidas sanitárias municipais destinadas ao combate do Coronavírus são as estabelecidas neste Decreto, as quais tem por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

**Parágrafo único.** Para garantia do alcance do objetivo a que se refere o *caput* deste artigo são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I- em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção;

II- deve ser observada a distancia de segurança entre os indivíduos, considerando as peculiaridades de cada atividade;

III- manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível, álcool em gel, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta nos horários de 8h as 12h e de 14h as 18h.

**Art. 4º** Fica autorizada a volta das aulas presenciais na rede pública a partir do dia 09/08/2021, conforme deliberações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Fica liberado a realização de eventos públicos e privados, de acordo com as seguintes determinações:

I- restrição de entrada de 50% da capacidade total do local;

II - Distanciamento social;

III - Os eventos serão permitidos apenas até as 2h da manhã.

**Parágrafo único.** Nos casos dos eventos que possuam apresentação de bandas, somente será permitido a contratação de banda local, ficando vedada a contratação de bandas de outras localidades.

**Art. 6º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal:

I - advertencia;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica e da evolução dos casos no Município.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), definir as medidas e estratégias referente ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
NEWTON BELLO-MA, 30 DE JULHO DE 2021.**



**ROBERTO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal